



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 1.581, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR UM IMÓVEL, REFERENTE A UM TERRENO, COM ÁREA TOTAL DE 1.230 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NO DISTRITO DE JUÁ, ZONA RURAL, IRAUÇUBA-CE, DE PROPRIEDADE DESCONHECIDA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA PARA ESCOLA MUNICIPAL IELDA TEIXEIRA FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, um imóvel referente a um terreno, com área total de 1.230m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Juá, Zona Rural, Município de Irauçuba, de propriedade desconhecida, que possui as seguintes confrontações: AO SUL(FRENTE): medindo 30 metros, limitando-se com a estrada de acesso ao cemitério do Distrito de Juá; AO NORTE(FUNDOS): medindo 30 metros, limitando-se com o terreno da Escola Municipal Ielda Teixeira Fernandes; A LESTE(LADO ESQUERDO): medindo 41 metros, limitando-se com o terreno da Escola Municipal Ielda Teixeira Fernandes, A OESTE(LADO DIREITO): medindo 41 metros, limitando-se com a propriedade do Sr. Alessandro Pontes.

**Art. 2º.** A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à construção de uma quadra coberta para Escola Municipal Ielda Teixeira Fernandes, no distrito de Juá, na Zona Rural deste Município.

**Art. 3º.** O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1º desta Lei, é de R\$ 5.000 (cinco mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

**Art. 4º.** O valor a ser pago pelo imóvel, nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei, salvo disposição judicial em contrário, e encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 10 de agosto de 2021.

**Patrícia Maria Santos Barreto**  
PREFEITA MUNICIPAL